



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

OFÍCIO N.º 00297/2026

Florianópolis, em 10 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Julio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro

88020-900 - Florianópolis

Assunto: Moção de Apoio

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, cumpro o dever de informar a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou Moção de Apoio n. 026, de 2026, de autoria da Senhora Vereadora Manoella Vieira da Silva, nos seguintes termos:

"A vereadora que esta subscreve, na forma regimental, solicita que a Câmara Municipal de Florianópolis delibere e aprove Moção de Apoio à ampliação da convocação de candidatos aprovados no concurso público da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) - editais n.s 1/2025 e 2/2025." JUSTIFICATIVA: Considerando que o Estado de Santa Catarina possui autonomia para legislar sobre a gestão de seus concursos públicos, conforme estabelece o art. 25, §1º, da Constituição Federal; Considerando o grave déficit de pessoal na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, que atualmente conta com aproximadamente 2.681 cargos vagos, representando mais de 50% da força de trabalho prevista em lei, situação que impacta diretamente a qualidade da prestação do serviço público e a segurança da população catarinense; Considerando que diversas delegacias do Estado operam com quadro reduzido de servidores, ocasionando sobrecarga aos policiais civis em atividade, aumento da demanda reprimida e prejuízo à celeridade das investigações e do atendimento à população; Considerando que o histórico do concurso público realizado em 2017 demonstrou elevado índice de eliminação nas etapas subsequentes, especialmente na Prova de Capacidade Física (TAF), resultando em número significativamente inferior de candidatos aptos ao final do certame; Considerando que a ampliação da convocação dos candidatos aprovados e a flexibilização da cláusula de barreira observam os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, permitindo a formação de cadastro de reserva robusto sem impor impacto financeiro imediato aos cofres públicos; Considerando que tal medida evita a necessidade de realização de novos concursos públicos em curto prazo, reduzindo custos administrativos e garantindo maior planejamento para

Rua Anita Garibaldi, 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 1/2





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

futuras nomeações, conforme a conveniência e disponibilidade orçamentária do Estado; Considerando, por fim, o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (ADI 0711311-77.2020.8.07.0000) quanto à constitucionalidade do aproveitamento de candidatos habilitados além do número de vagas inicialmente previsto em edital;

Respeitosamente,

Vereador João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente

